

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO I

VENTANIA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 160



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

DECRETO Nº 063, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui novas medidas de combate e prevenção ao novo coronavírus SARS-CoV-2 causador da infecção humana Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus Sars-CoV-2 responsável pelo surto da infecção humana Covid-19;

CONSIDERANDO que sendo a saúde direito de todos e dever do Estado, é garantida por medidas que visem reduzir o risco de doenças e outros agravos bem como ao acesso universal às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o recrudescimento nos últimos dias do número de contágios, situação que demanda o emprego urgente de medidas adicionais de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e seus funestos efeitos;

CONSIDERANDO, também, que o aumento de casos da doença se observa em praticamente todo o estado do Paraná, o que aumenta o risco de contágio na comunidade, que pode ser estimulado por aglomerações provocadas por pessoas aparentemente infensas à gravidade da situação;

CONSIDERANDO que os leitos hospitalares reservados a tratamento de pacientes e administrados pela 21ª Regional de Saúde, sediada em Telêmaco Borba, encontra-se atualmente com sua capacidade quase esgotada;

CONSIDERANDO que é dever do poder público municipal adotar as medidas necessárias para prevenção da saúde da comunidade, sendo que as medidas de prevenção e contenção são iniciativas que se impõe em fase da atual situação;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus atos, para aperfeiçoá-los, modificando-os ou incorporando novas medidas, visando sempre a preservação da saúde pública, e

CONSIDERANDO novas diretrizes aprovadas pelo Comitê de Contingenciamento da Covid-19 criado pelo Decreto nº 015, de 31 de março de 2020, em reunião realizada no dia 20 do corrente mês e registrada na Ata nº 024/2020,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 045, de 7 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.**

Parágrafo único

I - a realização de atividades religiosas em igrejas e templos far-se-á sem aglomerações, limitando-se a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, vedando-se o ingresso de idosos (maiores de 60 anos) e crianças (menores de 12 anos).”

Art. 2º. Fica estabelecido o horário das 9:00h às 22:00h para funcionamento do comércio em geral, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 3º. O inciso II do art. 1º do Decreto nº 042, de 29 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 045, de 07 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – panificadoras, lanchonetes, bares e lojas de conveniência poderão funcionar de segunda-feira a domingo das 9:00h às 22:00h e somente mediante retirada no local (take out) ou por entregas em domicílio (delivery).

§ 1º. Ressalvados os restaurantes, é expressamente vedado o consumo no local.

§ 2º. Restaurantes deverão privilegiar a venda domiciliar (entregas de *marmitex*) e continuando a adotar medidas especiais de prevenção como:

I – colocar na entrada do estabelecimento, em local visível, com indicação precisa de localização, de álcool gel 70% para uso da clientela;

II - observar, na organização de suas mesas, o intervalo de uma mesa vazia ou a distância mínima de dois metros entre elas;

III - aumentar a frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados os ambientes de uso dos clientes.

Art. 4º. É igualmente vedado o consumo público de bebidas alcoólicas.

Art. 5º. Ficam interditados e, assim, proibido o ingresso de público a parques, praças, academias ao ar livre e parques infantis por tempo indeterminado.

Art. 6º. Ficam vedados o fornecimento de licenças e, em consequência, o funcionamento ou atividades de quaisquer espécies de eventos que impliquem em aglomerações de mais de 10 (dez) pessoas, tais como circos, festivais, rodeios, torneios de laço, inclusive atividades esportivas, dentre outras.

Art. 7º. Aos eventuais infratores das normas acima deverão ser aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 038, de 26 de junho de 2020.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a, por meio da Secretaria de Recursos Humanos, contratar dois enfermeiros dentre aqueles classificados no Processo Seletivo Simplificado (PSS) realizado em 2019.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 23 de novembro de 2020.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

MARCELO BAHNERT DE CAMARGO
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Comitê de Contingenciamento Covid-19